CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/102.157/2001

INTERESSADO: COLÉGIO DE APLICAÇÃO PAULO GISSONI

PARECER CEE N° 271/2002

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional em ESTÉTICA, na área de IMAGEM PESSOAL, do Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, situado na Avenida Santa Cruz, 1.631, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir de 1º de janeiro de 2002, e dá outras providências

HISTÓRICO

O Centro Educacional de Realengo, situado na Avenida Santa Cruz, 1.631, solicita autorização de seu Curso de Educação Profissional de Técnico em ESTÉTICA, na área de IMAGEM PESSOAL, do Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, com base na Resolução CEB nº 04/1999, Deliberações CEE nº 254/2000 e nº 272/2001.

Trata-se de um curso novo em que se destacam práticas inovadoras, complementadas pela utilização de metodologias alternativas de ensino, bem como estabelece, em seu currículo , visitas guiadas , palestras e semanas de seminários que ocorreram para a formação continuada dos professores, diante das necessidades pesquisadas frente aos próprios alunos dos cursos. A ênfase conferida ao curso se refere ao tratamento e estética capilar e facial.

VOTO DA RELATORA

Esta Relatora emite parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional **Técnico em Estética, na Área de Imagem Pessoal**, do Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni, com base na Resolução CEB nº 04/1999, Deliberações CEE nº 254/2000 e nº 272/2001.

Relaciona os tópicos apresentados que permitiram a análise do plano de curso, esclarecendo que o representante legal da Instituição deverá assinar um Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade pelas condições em que o curso se instalará, contando com a visita da Comissão de Especialistas.

Processo nº: E-03/102.157/2001

- A) Perfil profissional relacionado à demanda, às competências relativas e ao projeto pedagógico, em relação ao projeto pedagógico.
- B) Organização curricular estruturada em 3 módulos de ensino, constando de 960 horas complementadas por 200 horas de estágio, que se realizará na Clínica do próprio Colégio. O curso se realizará em concomitância, de forma paralela e em seqüência ao Ensino Médio.

O curso apresentado se destaca pela excelente qualidade de seu plano de curso, apresentação de ementários, programas e bibliografia adequada. Apresenta detalhamento de todos os procedimentos pedagógicos necessários, tais como competências da área, competências específicas, indicando como estabelecerá a relação teoria e prática durante o curso em tela.

- X) O Corpo docente está devidamente qualificado para o exercício da docência, tendo sido apresentada a qualificação correspondente dos professores no corpo do processo.
- Δ) Corpo Técnico-Administrativo com titulação profissional adequada, comprovada pelos documentos apresentados.
- E) Instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento do curso; porém, deixa de apresentar maior detalhamento desses equipamentos e instalações, o que tornaria esse parecer mais consubstanciado já que se toma por base o que está contido no Plano de Curso, sem verificação in loco, o que será realizado tão logo seja possível a visita pela Comissão de Especialistas.

RECOMENDAÇÕES:

- Histórico Escolar, conforme pressuposto nas Diretrizes, deve conter a listagem das competências específicas para a conclusão do curso.
- o referido plano de curso deverá ser encaminhado ao Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação.
- O responsável pela mantenedora deverá assinar o termo de compromisso que acompanha a Deliberação CEE/RJ 272/01, aguardando a visita de comissão de especialistas.
- O exercício da profissão é da competência do Conselho ou Órgão de Classe da categoria profissional em questão, o que deverá ser informado aos alunos.
- O presente parecer é aprovado com efeito a partir de 01/01/2002.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2002.

CELSO NISKIER - Presidente

MARIA AMÉLIA GOMES DE SOUZA REIS - Relatora
JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE

MAGNO DE AGUIAR MARANHÃO
RIVO GIANINI DE ARAÚJO
SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS
VALDIR VILELA
WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, de 19 de fevereiro de 2002.